

DESLIGAMENTO DO SUPORTE VENTILATÓRIO INVASIVO APÓS 24 HORAS DO DIAGNÓSTICO DE MORTE ENCEFÁLICA EM NÃO DOADOR, MESMO QUE A FAMÍLIA NÃO AUTORIZA

SHUTDOWN OF SUPPORT VENTILATION INVASIVE AFTER 24 HOURS OF DEATH DIAGNOSIS OF BRAIN IN NO DONOR, EVEN IF FAMILY NOT EMPOWER

*Jeancarlo Fernandes Cavalcante**

*Conselheiro relator do CFM.

Palavras-chave – *Morte encefálica, ventilação, legislação, ética, suportes terapêuticos.*

Keywords – *Brain death, ventilation, law, ethics, therapeutic supports.*

EMENTA

O médico que desliga o suporte ventilatório invasivo após o diagnóstico de morte encefálica não comete infração ética, mesmo que a família não autorize.

CONSULTA

F.B.R. pergunta se é permitido que se desligue o suporte ventilatório invasivo após 24 horas do diagnóstico de morte encefálica em não doador, mesmo que a família não autorize.

É possível incorrer em crime civil caso se desligue o suporte de ventilação mecânica após 24 horas do óbito por morte encefálica?

O consulente se justifica dizendo que, apesar da resolução sobre morte encefálica do CFM indicar que é legal e ética a retirada dos suportes invasivos após o diagnóstico de morte encefálica e informe à família, na prática muitos profissionais têm dúvida quanto à legalidade civil desse ato.

RELATÓRIO E CONCLUSÃO

A Resolução CFM nº 1.826/2007, que dispõe sobre a legalidade e o caráter ético da suspensão dos procedimentos de suportes terapêuticos quando da determinação de morte encefálica de indivíduo não doador, é magistral e transparente em seu comando normativo ao afirmar, em seu artigo 1º:

É legal e ética a suspensão dos procedimentos de suportes terapêuticos quando determinada a morte encefálica em não 2

doador de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante, nos termos do disposto na Resolução CFM nº 1.480; de 21 de agosto de 1997, na forma da Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997.

Quem age em obediência aos ditames éticos e legais da Medicina não incorre na prática de crime, mesmo que possa ser demandado na justiça comum por força da inafastabilidade do Poder Judiciário prevista no artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal (A lei não excluirá de apreciação do Poder Judiciário, lesão ou ameaça à direito...). Essa demanda não deve prosperar porque, ao desligar a ventilação mecânica em pacientes com diagnóstico de morte encefálica, a conduta do médico está amparada pelo Código de

Ética Médica, preconizado pelo CFM em Resolução, e em consonância com a Lei nº 9.434/97.

Este é o parecer, SMJ.

Brasília-DF, 19 de junho de 2015

JEANCARLO FERNANDES CAVALCANTE

Conselheiro relator

Parecer CFM nº 29/15

Processo-Consulta de 2015

Parecer Aprovado

Reunião Plenária de 19/06/2015